



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 17 IGG

LIDO NO EXPEDIENTE

Teresina(PI), 20 de ABRIL de 2012.

Em, 24/04/2012

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica, e dá outras providências.”**

Cumpre observar que a Lei nº 5.144, de 05 de julho de 2000, autorizou o Poder Executivo a doar um imóvel à fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM, com a condição de no prazo de 5 (cinco) anos ser implantada área de preservação da fauna e flora da região e a construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como Hotel Resort, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado do Piauí.

Lavrada a escritura de doação, passaram-se os 5(cinco) anos e devido a paralisação das obras de construção do Aeroporto do Município de São Raimundo Nonato não foi possível à donatária cumprir a mencionada condição, vindo sua ilustre Diretora Presidente requerer a concessão de mais cinco anos, cujo prazo foi concedido pela Lei nº 5.524, de 19 de dezembro de 2005.

Até a presente data, devido ao não cumprimento por motivos de ordem administrativa, técnica e financeira, que impossibilitou a conclusão de tão importante investimento na área ambiental e econômica da região, venho através deste Projeto de Lei solicitar novamente autorização para doação e conceder prazo de mais 5 (cinco) anos para que a Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM conclua a implantação das áreas de preservação da fauna e da flora da região e construção do complexo hoteleiro caracterizado como Hotel Resort, parte integrante do Parque Nacional da Serra da Capivara, necessários, juntamente com o Aeroporto de São Raimundo Nonato, para atrair turistas para a região.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 23.04.2012.
PARA LITURA EM PLENÁRIO.

Raimundo Maurício Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 20 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM uma área de terra, desmembrada de uma porção maior, com 567:20:87 ha (quinhentos e sessenta e sete hectares, vinte ares e oitenta e sete centiares) representada por cinco glebas, sendo a primeira de 475:35:73 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e três centiares), a segunda, de 24:91:23 ha (vinte e quatro hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares), a terceira, de 50:53:69 ha (cinquenta hectares, cinquenta e três ares e sessenta e nove centiares), a quarta, de 2:56:99 ha (dois hectares, cinquenta e seis ares e noventa e nove centiares) e a quinta de 13:83:23 ha (treze hectares, oitenta e três ares e vinte e três centiares) de terras, adjacentes ao parque Nacional Serra da Capivara, no município de São Raimundo Nonato, pertencentes ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, conforme registro nº 13.009, feito às fls. 56, nº 2 A-U, livro 2 RG, no Cartório de 1º Ofício de São Raimundo Nonato, conforme Certidão de 08-01-97.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação de áreas de preservação da fauna e flora da região e à construção de um complexo hoteleiro, caracterizado como Hotel Resort, possibilitando maior desenvolvimento integrado ao Parque Nacional da Serra da Capivara.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 2º, do art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º Obriga-se a Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05(cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

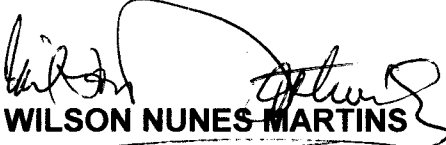
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de de 2012.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
~~Governador do Estado do Piauí~~



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02/05/12

Luiz Aguiar

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

IAS Hilko Iru

para relatar.

Em 3/5/2012

Ubirajara

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça